

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

PARECER Nº 32/2022	UF: GO
INTERESSADO (A): Conselho Municipal de Educação DE Cristalina- GO.	
ASSUNTO: Atualização do Regimento Interno do CME/Cristalina-GO.	
DATA: 02/06/2022.	APROVAÇÃO EM: 25/10/2022.

HISTÓRICO:

Observando-se a necessidade de alguns ajustes no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cristalina- Goiás, a assessoria técnica do mesmo revisando alguns pontos do documento, sugere algumas alterações.

ANÁLISE:

O Regimento em vigor foi aprovado via Resolução CME nº 56 de 26 de maio de 2021.

A assessoria técnica do CME propõe que seja alterada a organização dos títulos e capítulos para uma melhor disposição dos artigos, separando-os conforme o texto a que se referem.

No artigo 4º que trata das competências do Conselho, estão descritos os 22 (vinte e dois) incisos, de acordo com o que preconiza a Lei Municipal nº 2.518 de 18 de março de 2021, e foram acrescentadas outras 17 (dezesete) competências pertinentes a constarem no Regimento do CME.

Da estrutura organizacional foi alterada para: Conselho Pleno, Câmaras, Diretoria e Assessoria técnica.

A composição do Conselho Pleno continua a mesma, conforme a Lei Municipal 2.518/2021, sendo acrescentado alguns artigos e parágrafos a fim de normatizar e esclarecer alguns pontos que não constavam no regimento anterior.

Foram acrescentados ao texto do documento os títulos: Do mandato de conselheiro; Dos deveres, direitos, e funções dos conselheiros; Dos órgãos de deliberação: Das disposições preliminares; Do conselho pleno; Das câmaras.

O título Da diretoria, foi mantido, mas a redação do artigo e seus incisos foi redigido de forma mais adequada, de forma a um entendimento mais eficaz. Contemplou-se o título: Das competências da diretoria, agrupando o que no documento anterior estava descrito separadamente com termos desatualizados, agora foi descrito de forma mais abrangente e de fácil compreensão.

O título Da assessoria técnica parte integrante do Regimento que agora sobre a proposta de modificações, será mantido, porém com a modificação na função dos assessores técnicos que dividiam-se em: inspetor escolar e coordenação de análise e orientação, mudando



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

para assessoria técnico- pedagógico, com as mesmas funções, que já eram executadas pela assessoria sem divisão de competências, conforme preconizava o documento ora vigente, propomos que nesta reformulação seja disposto o título: Da assessoria técnico- pedagógica e da secretária administrativa.

Foram propostos artigos que tratam: Das reuniões, Do conselho pleno, Do expediente, Da ordem do dia, Da discussão e da votação, Do pedido de vista, Dos atos administrativos, Dos recursos.

Foram reformulados os artigos constantes das disposições gerais e transitórias do documento de forma a esclarecer e facilitar a compreensão do documento.

Houve uma modificação no Anexo I do Regimento, justamente para que se atualize a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Educação, respeitando a atualização dos termos contidos no documento.

PARECER.

Diante de, todo o exposto e por entender que a reformulação do documento foi necessária a fim de atualizá-lo, trazer maior entendimento e facilidade de compreensão ao teor do Regimento Interno do CME/Cristalina, orientamos a aprovação do mesmo.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

E. Cardoso
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Coord. de Análise e Orientação

Port. nº 05 de 18/01/2021

P. Miotto
Paula Viviana Miotto

Inspetora Escolar

Portaria nº 06 de 18/01/2021

